



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 218**  
**(De 01 de Novembro de 2002)**

Concede Redução de Alíquotas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido, excepcionalmente a empresa **NAVA ELETRICIDADE LTDA**, pelo prazo de 03 (três) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com alíquota de 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - Fica o contribuinte obrigado a cumprir a Legislação Tributária Municipal em todos os seus aspectos sob pena de perda deste Incentivo Fiscal.

**Art. 3º** - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2002.

*Gilson dos Anjos Silva*  
**Prefeito**